



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade – PPGCTS

IFPR

REGIMENTO

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da Organização do Programa e de seus Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade do IFPR – doravante denominado PPGCTS IFPR – em nível de mestrado, organizado de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 10, de 13 de maio de 2014 que estabelece as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Paraná, objetiva a formação e o aprimoramento de profissionais comprometidos com a produção interdisciplinar do conhecimento, constituindo-se como instância de reflexão crítica no exercício de atividades no âmbito das relações entre ciência, tecnologia e sociedade.

Art. 2º - A oferta dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR é pública e aberta a todos os candidatos que possuírem Diploma de Graduação em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou estrangeira reconhecida por órgão competente.

Art. 3º - As atividades do PPGCTS IFPR compreendem disciplinas, seminários, residências, orientação, pesquisa, eventos, publicações, reuniões, sessões de debates, entre outras atividades regulamentadas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I



Do colegiado do Programa

Art. 4º – O PPGCTS IFPR terá um Colegiado próprio, de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações do curso de mestrado.

§ 1º - Sua composição terá a participação, no mínimo:

- a) do Coordenador, que presidirá as atividades ou indicará seu representante;
- b) do Vice-Coordenador,
- c) de pelo menos um representante docente de cada linha de pesquisa, portador de título de Doutor ou Mestre, e escolhido por seus pares, dentre os professores Credenciados no Curso;
- d) um representante discente eleito pelos alunos matriculados no PPGCTS IFPR.

§ 2º - Para cada membro eleito, deverá haver um suplente, também eleito, que substituirá o titular em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 5º – A eleição das representações será convocada pelo Coordenador do PPGCTS IFPR e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º - Perderá o mandato o representante titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

§ 4º - As votações serão realizadas por maioria simples, observado o quorum correspondente à sua categoria.

Art. 6º – O Colegiado do PPGCTS IFPR se reunirá ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º – Compete ao Colegiado:

- a) fixar e manter atualizadas as Normas Internas do PPGCTS IFPR, os quais versarão sobre pontos complementares a este Regimento;
- b) assessorar a Coordenação do PPGCTS IFPR no planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação dos cursos;
- c) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção de turmas;
- d) articular junto ao Coordenador e às Pró-Reitorias a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo, a indicação ou substituição de docentes e outras medidas úteis ao desenvolvimento do curso;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- g) homologar projetos de pesquisa, de dissertação ou trabalho final de curso dos alunos de Mestrado;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador, observando os prazos e a titulação exigida em lei;
- i) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- j) solicitar a criação de comissões docentes e apreciar seus respectivos relatórios;
- k) apreciar e dar parecer sobre recursos dos alunos ou outros setores acadêmicos;
- l) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGCTS IFPR;
- m) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao PPGCTS IFPR e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados nos cursos;

- n) propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com os demais níveis de ensino;
- o) propor e analisar calendário de oferta de vagas, matrículas e rematrículas;
- p) definir normas para realização de intercâmbios e mobilidade discente interinstitucional;
- q) submeter demandas coletivas, do PPGCTS IFPR, às instâncias superiores do IFPR para apoiar a melhoria na estruturação e elevação de conceito do PPGCTS IFPR,
- r) definir sobre as vagas para estudante não regular e ouvinte nas disciplinas do curso.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCTS IFPR serão eleitos pelos professores, representante discente e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador.

§ 1º - Além dos professores permanentes do PPGCTS IFPR, terão direito a voto os docentes Visitantes no PPGCTS IFPR.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser portadores de título de Doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva no IFPR.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 4º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, coordenará as atividades de direção e de administração do PPGCTS IFPR.

§ 5º - Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador do PPGCTS IFPR com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos PPGCTS IFPR.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do PPGCTS IFPR

- a) coordenar a execução das ações do PPGCTS IFPR, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

- b) exercer a direção administrativa do PPGCTS IFPR;
- c) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores do Instituto Federal do Paraná;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCTS IFPR;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) e à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI) o relatório anual das atividades do PPGCTS IFPR, de acordo com as instruções dos referidos órgãos;
- f) zelar pelos interesses do PPGCTS IFPR junto aos órgãos superiores e setoriais, e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPGCTS IFPR, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos Colegiados e à PROENS à PROEPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e discutir junto ao Colegiado a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGCTS IFPR;
- i) propor a criação de Comissões;
- j) representar o PPGCTS IFPR em todas as instâncias, sejam no âmbito do IFPR ou de outras instituições;
- k) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPGCTS IFPR;
- l) ratificar a banca examinadora para a qual o aluno apresentará e defenderá seu trabalho no Exame de Qualificação e na Defesa pública do trabalho de conclusão;
- m) divulgar as atividades do PPGCTS IFPR, bem como incentivar e acompanhar a produção científica e tecnológica no âmbito do PPGCTS IFPR;

Seção III

Da secretaria do Programa



Art. 10 – A secretaria do PPGCTS IFPR ficará sob a responsabilidade de um servidor da Secretaria Acadêmica do Campus Paranaguá, indicado para responder pelas seguintes incumbências:

- a) Registro escolar e emissão de documentos acadêmicos;
- b) Arquivar documentos legais relativos aos alunos do PPGCTS IFPR;
- c) Expedição dos certificados de atividades e diplomas do PPGCTS IFPR;

§ 1º - O registro de certificados e diplomas do PPGCTS IFPR é de responsabilidade da Secretaria Geral do IFPR.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGCTS IFPR

Seção I Da estrutura e organização

Art. 11 – O currículo do curso de mestrado do PPGCTS IFPR é composto por créditos computados a partir das seguintes atividades: disciplinas, atividades de pesquisa orientada, exame de qualificação, atividades especiais e defesa.

§ 1º - As disciplinas são caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente:

- I. As disciplinas serão classificadas em disciplinas específicas de cada área de concentração, caracterizadas como obrigatórias ou optativas;
- II. As disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo Colegiado do PPGCTS IFPR.

Art. 12 – Para a defesa da dissertação, o currículo deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o Mestrado, sendo os demais créditos correspondentes a outras atividades do PPGCTS IFPR, como participação em eventos, publicações, estágio de docência, trabalho final de curso, orientação, seminário de pesquisa, entre outras.

Art. 13 – No Mestrado, cada unidade de crédito corresponderá a um número de horas, circunstanciada à natureza da atividade:



- a) 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica 1 crédito;
- b) 15 (quinze) horas de atividades de natureza prática 1 crédito;
- c) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas e/ou especiais 1 Crédito.

Parágrafo único - Para os fins deste regimento, entende-se por Atividades Programadas aquelas previstas neste documento e acompanhadas ou autorizadas pelo professor orientador, quais sejam: participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, estágio de docência, elaboração de artigos científicos, publicações em revistas científicas, monitoria, entre outras atividades previstas pelo PPGCTS IFPR.

Art. 14 – O currículo, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGCTS IFPR, poderá ser submetidos a dois tipos de alterações:

- I. Ajuste curricular, que consiste em pequenas mudanças relativas a erros ou omissões detectados no currículo,
- II. Criação de disciplinas optativas e atualização de conteúdo de disciplinas, ou readequação de carga horária.

Art. 15 – As propostas de ajuste curricular deverão ser discutidas no âmbito do Colegiado e informadas à PROENS, e entrarão em vigor na próxima oferta de turma, desde que estejam em conformidade com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Art. 16 – As disciplinas deverão ser propostas pelo PPGCTS IFPR, representado por seu Colegiado, após análise das propostas de cada docente, e devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser presenciais, com um mínimo de 3 (três) créditos, podendo ser ministradas por até 2 (dois) docentes Vinculados ao PPGCTS IFPR.

Art. 17 – As disciplinas optativas de cada Área de Concentração do PPGCTS IFPR serão escolhidas pelos alunos, em concordância com o seu professor orientador, e deverão estar relacionadas à linha de pesquisa ou ao projeto de pesquisa do aluno.

Art. 18 – O aluno do Mestrado só poderá se candidatar para o Exame de Qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias do núcleo comum e optativas da sua área de concentração no PPGCTS IFPR, além de aprovação nos exames de suficiência e/ou proficiência.

Art. 19 – O aluno aprovado em Exame de Qualificação poderá candidatar-se à defesa do trabalho final após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso.

Seção II

Da prática de docência

Art. 20 – A prática de docência constituirá disciplina do currículo do curso de Mestrado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da Demanda Social CAPES e do CNPq, e de demais agências de fomento.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na Prática de Docência não é remunerada, tampouco gera vínculo empregatício.

§ 2º - O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o aluno.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina Prática de Docência acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PPGCTS IFPR a sua aprovação ao término das atividades da referida disciplina.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado:

- I. identificação ou nome da disciplina;
- II. nome do Curso;
- III. número de créditos,



IV. ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada;

V. nome do docente responsável pela disciplina de Prática de Docência.

§ 6º - Alunos que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos em docência no magistério ficam desobrigados a cumprir a disciplina, devendo apresentar um dos seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho;
- II. Holerite;
- III. Declaração da instituição pública de ensino;
- IV. Contrato de trabalho.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos na referida disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do PPGCTS IFPR.

Seção III

Dos Prazos

Art. 21 – O prazo mínimo para conclusão do curso, previsto em instrumento normativo próprio do, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses para o Mestrado.

Art. 22 – Após PPGCTS IFPR o período de 24 meses para o Mestrado, quando necessário para a conclusão do curso, os estudantes terão direito à prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja assinada por seu orientador.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser protocolado na Secretaria do curso pelo aluno, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º - Para ter direito à prorrogação de prazo, o aluno deverá estar aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º - No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao PPGCTS IFPR, sendo obrigatória a rematrícula.



Art. 23 – O prazo máximo para conclusão do curso, previsto em instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR, será de 30 (trinta) meses para o mestrado.

Art. 24 – Os prazos máximos para o depósito do trabalho final de curso serão determinados pelos PPGCTS IFPR.

Art. 25 – A contagem do período de realização dos cursos de Mestrado tem início na matrícula e termina com o depósito do trabalho final do curso na Secretaria do PPGCTS IFPR.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do credenciamento do corpo docente

Art. 26 – Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados em três categorias, de acordo com a portaria 68/2004 – CAPES:

- I. docentes permanentes – que constituirão o núcleo principal de docentes do PPGCTS IFPR.
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 27 – Integrará a categoria de docente permanente o professor que atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente nos cursos Técnicos, na Graduação e/ou Pós-Graduação do IFPR;
- II. participar de Grupos de Pesquisa e desenvolver projetos de pesquisa;
- III. possuir e manter índice de produtividade de acordo com a indicação do caderno de área interdisciplinar da CAPES;
- IV. orientar alunos de Mestrado do PPGCTS IFPR, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGCTS IFPR;

V. tiver vínculo funcional com o IFPR ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) ser pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCTS IFPR;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuarem como docente do PPGCTS IFPR;

§ 1º - Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do Programa tenha regime de 40h, estando sujeita à avaliação prévia da CAPES.

§ 2º - A critério do Colegiado, será considerado docente permanente o profissional que não programar oferta de disciplina sob sua responsabilidade, ou solicitar seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 28 – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições públicas que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino práticas no PPGCTS IFPR, permitindo-se que atuem como orientadores, se devidamente credenciados para tal pelo Colegiado.

Parágrafo único - Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no PPGCTS IFPR viabilizada pelo Programa Professor Visitante, em contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelo IFPR ou por agência de fomento.

Art. 29 – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCTS IFPR que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGCTS IFPR.

§ 2º - O detalhamento dos requisitos para o credenciamento em uma ou outra das categorias acima será definido pelo Colegiado nas Normas Internas do PPGCTS IFPR.

§ 3º - Em caráter excepcional, poderão ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa do PPGCTS IFPR, desde que aprovados pela PROENS e PROEPI.

Seção II

Do professor orientador

Art. 30 – A forma de indicação e definição do orientador se dará conforme instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR.

Art. 31 – O Colegiado do PPGCTS IFPR ou a Coordenação poderão aprovar a mudança do orientador, desde que reconheçam haver motivos suficientes que a justifiquem.

§ 1º - A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem a sua avaliação.

§ 2º - A avaliação da solicitação de mudança e indicação de novo orientador somente será efetivada com o parecer favorável do Colegiado do PPGCTS IFPR.

Art. 32 – No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do PPGCTS IFPR deverá indicar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

Art. 33 – A atividade de co-orientação poderá ser reconhecida, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado do PPGCTS IFPR através de Ofício.

Art. 34 – Os orientadores e co-orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCTS IFPR:

Art. 35 – Compete ao professor orientador e, quando houver, ao co-orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos;

- b) assistir o estudante em sua atuação junto ao PPGCTS IFPR;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos,
- d) acompanhar e orientar o aluno na elaboração do trabalho final de curso;
- e) promover a integração do aluno em projetos de pesquisa, bem como estimular sua participação em Grupos de Pesquisas;
- f) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Seção III

Das vagas e admissão do corpo discente

Art. 36 – O número de vagas dos cursos é proposto pelo Colegiado do PPGCTS IFPR, de acordo com o número de docentes. As vagas devem ser distribuídas entre as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos, o espaço físico e infraestrutura do Campus Paranaguá.

§ 1º – Para a definição do número de vagas deverá ser garantida a distribuição proporcional de orientações entre os docentes permanentes.

§ 2º – Deve-se manter no mínimo uma orientação por docente permanente.

§ 3º – Serão disponibilizadas no mínimo 20 vagas com ingresso anual.

Art. 37 – A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares serão divulgadas em edital, elaborado pela PROENS e pela Coordenação do PPGCTS IFPR.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do curso.



§ 2º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 – A admissão no curso de Mestrado é aberta aos portadores de diploma de graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtido em instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes, submetidos e aprovados em processo de seleção estabelecido pelo PPGCTS IFPR, e que iniciam as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Mestre.

Art. 39 –. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição,
- b) para concorrer às vagas de Mestrado, cópia do diploma do curso de Graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de Graduação reconhecido, acompanhado do histórico escolar de Graduação;
- d) curriculum vitae, cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do PPGCTS IFPR;
- f) documentos pessoais: fotocópia da carteira de identidade e CPF. Para candidatos estrangeiros, fotocópia da folha de identificação do passaporte.

Art. 40 – A admissão no curso de Mestrado será precedida, no mínimo, por análise e avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição, currículo, pré-projeto de pesquisa, entrevista de seleção e provas específicas determinadas pelos instrumentos normativos próprios do PPGCTS IFPR.

Art. 41 – Para análise e homologação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PPGCTS IFPR constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do PPGCTS IFPR, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do PPGCTS IFPR.

§ 1º - O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do PPGCTS IFPR deverá ser informado no edital de seleção.



§ 2º - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem alfabética, respeitando-se o número limite de vagas existentes no PPGCTS IFPR, na Área de Concentração, na Linha de Pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo Colegiado.

§ 3º - No caso de preenchimento do limite de vagas, e havendo candidatos habilitados na seleção, estes poderão compor a lista de suplentes.

§ 4º - As médias finais do Processo Seletivo não serão publicadas, sendo possível o candidato requerer a divulgação de sua própria nota junto à Secretaria Acadêmica do PPGCTS IFPR

Art. 42 – Autorizadas pela Coordenação do PPGCTS IFPR, poderão ser disponibilizadas vagas limitadas em disciplinas para alunos em condição não regular.

§ 1º - Alunos não regular: são matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados ao PPGCTS IFPR .

§ 2º - A forma de seleção para alunos não regulares deverá ser definida pelo Colegiado do PPGCTS IFPR.

Art. 43 – As disciplinas cursadas pelos estudantes não regulares poderão ser aproveitadas quando do seu ingresso como estudante regular no PPGCTS IFPR, respeitando-se o limite de 3 (três) disciplinas para o Mestrado.

Art. 44 – O aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de estudante não regular poderá ser requerido no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir do período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 45 – As vagas disponíveis para alunos não regulares são definidas após o encerramento das matrículas de alunos regulares.

Parágrafo único - A quantidade de vagas por disciplina, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos não regulares serão divulgados em edital.

Seção IV

Da matrícula e inscrição nas disciplinas



Art. 46 – A matrícula inicial no PPGCTS IFPR é destinada aos candidatos aprovados na seleção e será realizada no período designado no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto à Secretaria do PPGCTS IFPR, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 47 – Autorizado pelo Coordenador do PPGCTS IFPR, o aluno poderá se inscrever em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas na forma disposta no caput deste artigo não serão utilizadas para equivalências ou dispensas das disciplinas obrigatórias.

Art. 48 – O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como estudantes não regulares em outros Programas deverá ser submetido à análise e parecer do Colegiado do PPGCTS IFPR, desde que não ultrapassem o limite estabelecido para aproveitamento de créditos.

§ 1º - As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do PPGCTS IFPR, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPGCTS IFPR, disciplinas isoladas de Pós-Graduação cursadas em instituições públicas de ensino, e reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas pelo aluno, limitadas a 50% do total dos créditos oferecidos no curso e respeitada a área de concentração.

§ 3º - O aproveitamento do previsto no caput deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando ementa da disciplina e carga horária.

Seção V

Do trancamento, desligamento, transferências e reingresso



Art. 49 – O aluno poderá requerer 01 (um) afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado após análise do requerimento, em que consta o motivo do pedido.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos Créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, desde que devidamente justificado.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - No caso de deferimento do pedido de trancamento de matrícula, eventual pedido de destrancamento estará condicionado à oferta de nova turma do PPGCTS IFPR, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Art. 50 – O período total de trancamento de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término do curso de Mestrado no PPGCTS IFPR.

Art. 51 – O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% da carga horária tenha sido cumprida.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo referido no caput deste artigo, o pedido de cancelamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação do Coordenador do PPGCTS IFPR, com a comprovação documental do motivo alegado.

Art. 52 – A aprovação do pedido de cancelamento total da matrícula implica no desligamento do aluno do PPGCTS IFPR, esgotadas as possibilidades de trancamento.

Art. 53 – O aluno será desligado do PPGCTS IFPR e terá cancelada sua matrícula nas seguintes situações:

- I. deixar de efetuar a matrícula e rematrículas no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- I. não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo estabelecido pelo instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR;
- III. ser reprovado 3 (três) vezes no Exame de Qualificação;

- IV. não depositar o trabalho final de curso nos prazos estabelecidos pelo instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR;
- V. ser reprovado na defesa do trabalho final de curso;
- VI. não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VII. usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações;
- VIII. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Art. 54 – Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do PPGCTS IFPR depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação Orientando/Orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGCTS IFPR.

§ 1º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo-se para este o fim do AR (Aviso de Recebimento) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 55 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado do PPGCTS IFPR poderá somente retornar submetendo-se a novo processo seletivo, atendendo aos mesmos critérios de sua primeira seleção.

Art. 56 – A critério do Colegiado do PPGCTS IFPR, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros PPG similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio PPGCTS IFPR.

Seção VI

Da avaliação do rendimento e da frequência

Art. 57 – As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelo docente responsável, com a supervisão do Coordenador do PPGCTS IFPR.

Art. 58 – A avaliação nas disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

- I. Conceito A: quando a aprendizagem do aluno foi **PLENA** e atingiu os objetivos propostos;
- II. Conceito B: a aprendizagem do aluno foi **PARCIALMENTE PLENA** e atingiu alguns dos objetivos;
- III. Conceito C: a aprendizagem do aluno foi **SUFICIENTE** e atingiu poucos objetivos propostos, sem comprometimento à continuidade no PPGCTS IFPR;
- IV. Conceito D: a aprendizagem do aluno foi **INSUFICIENTE** e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento das atividades no PPGCTS IFPR.

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

Art. 59 – A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% da carga horária das atividades em sala de aula, conforme dispõe a Resolução CNECES nº 001/2007.

Parágrafo único - Não há abono de faltas nas disciplinas ou atividades Programadas, exceto em casos previstos pelo Decreto Lei 715/196, que altera o disposto na Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

Art. 60 – O aluno reprovado por nota ou frequência poderá se matricular e cursar novamente a mesma disciplina uma única vez:

§ 1º - Na hipótese dessa disciplina ser optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Coordenador do PPGCTS IFPR poderá indicar outra equivalente.

§ 2º - Na hipótese de não oferecimento da disciplina ou de outra que seja considerada equivalente no semestre subsequente, o Coordenador do PPGCTS IFPR poderá autorizar seu cumprimento em regime ou classe especial.

Seção VII

Dos requisitos para Obtenção do Grau

Art. 61 – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

- I. permanecer pelo período mínimo de dezoito (18) meses como aluno regular no PPGCTS IFPR;
- II. completar um mínimo de trinta (30) créditos em disciplinas e atividades os quais serão integralizados da seguinte forma:
- a) dezoito (18) créditos correspondem a disciplinas assim distribuídas:
 - i. nove (09) créditos em Disciplinas Obrigatórias, sendo seis (06) de caráter geral e três (03) de caráter específico da área de concentração correspondente do aluno;
 - ii. nove (09) créditos em Disciplinas Optativas
 - b) doze (12) créditos em outras atividades assim distribuídas
 - i. três (3) créditos em atividades complementares, sendo obtidos até o final do terceiro período letivo;
 - ii. três (03) créditos em participação em eventos científicos;
 - iii. seis (06) créditos em um artigo técnico científico em co-autoria com professor do PPGCTS IFPR aceito e/ou publicado em anais, periódicos, ou capítulos de livros, até a entrada do pedido de defesa, homologado pelo orientador.
- II. Ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira, e em língua portuguesa, se de nacionalidade estrangeira;
- III. Obter aprovação em exame de qualificação;
- IV. Ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após aprovação e defesa, por Banca Examinadora;

Seção VIII

Dos exames de proficiência e suficiência em língua estrangeira

Art. 62 – Os alunos do Curso de Mestrado devem demonstrar suficiência em uma língua estrangeira, e os alunos estrangeiros deverão ser submetidos ao exame de proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento entende-se por teste de suficiência em língua estrangeira o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, entende-se por proficiência em Língua Estrangeira Moderna o teste em que verifica se o aluno domina quatro competências: compreensão oral, compreensão escrita, expressão oral e expressão escrita, demonstrando capacidade de comunicação no idioma escolhido entre as opções aceitas pelo PPGCTS IFPR.

§ 3º - O teste de suficiência em Língua Estrangeira deverá ser respondido em Língua Portuguesa.

§ 4º - Compete ao Colegiado do PPGCTS IFPR indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) e a Área de Conhecimento para as quais a suficiência ou proficiência constitui exigência para admissão no PPGCTS IFPR e/ou para obtenção do título pretendido.

§ 5º - Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na Língua Estrangeira escolhida pelo PPGCTS IFPR, realizados em outras Instituições e/ou PPG Stricto Sensu, poderão ser dispensados do teste de suficiência, desde que estejam dentro da validade, de cinco (05) anos e cumpram os critérios de equivalência estabelecidos no instrumento normativo próprio do Programa.

Art. 63 – O exame de proficiência ou suficiência em Língua Estrangeira será aplicado uma vez por semestre, ofertado por projeto de proficiência coordenado por docente especializado na área.

Seção IX

Do projeto de pesquisa

Art. 64 – O projeto apresentado no ato da inscrição, uma vez aprovado pelo orientador, deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCTS IFPR. Na construção do projeto deve-se considerar que:

- I. O trabalho final de curso de Mestrado Acadêmico deverá apresentar-se em formato de dissertação, demonstrando conhecimento da literatura existente e domínio sobre tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão;

Art. 65 – Após a homologação pelo Colegiado, em casos de pesquisa que envolva seres humanos, a proposta será encaminhada para um Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único - Somente após a aprovação por Comitê de Ética, as pesquisas referidas no caput deste artigo poderão ser iniciadas.

Seção X

Dos exames de qualificação e das defesas

Art. 66 – No curso de Mestrado, a partir do prazo mínimo de 1 (um) ano como estudante regular no PPGCTS IFPR, o acadêmico deve ser submetido a Exame de Qualificação realizado por banca examinadora, respeitando os seguintes critérios:

- I. os membros da banca, inclusive os suplentes, serão aprovados pelo Colegiado do PPGCTS IFPR, mediante proposta conjunta do orientando e do orientador;
- II. os membros da banca, inclusive suplentes, devem ser designados de forma a ser sempre mantida a composição heterogênea de professores externos e internos ao PPGCTS IFPR.

Art. 67 – O aluno somente pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado no exame de suficiência e/ou proficiência em Língua Estrangeira Moderna, e ter atendido às exigências específicas propostas neste Regulamento.

Art. 68 – O aluno deve solicitar o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento junto à Secretaria, subscrito pelo orientador, e instruído com 3 (três) vias impressas da última versão de seu texto.

Parágrafo único - O prazo para realização do Exame de Qualificação é de 30 dias, contados a partir da data de aprovação da banca pelo Colegiado do PPGCTS IFPR e depósito do trabalho impresso.

Art. 69 – A banca do Exame de Qualificação para o Mestrado será composta por três examinadores titulares e um suplente, todos com título de Doutor ou Mestre, sendo pelo menos um externo ao quadro de docentes do PPGCTS IFPR e pertencente ao quadro de docentes de outra Instituição de Ensino Superior.



Art. 70 – A sessão do Exame de Qualificação será pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 71 – No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá submetê-lo mais duas vezes, dentro do prazo estipulado pelo PPGCTS IFPR.

Art. 72 – No caso do Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ter prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses para realização, determinado pelo instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR.

Art. 73 – O aluno do Mestrado, deve requerer, quando for obrigatória, a realização da Defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria do PPG, instruído com 4 (quatro) vias impressas e encadernadas do trabalho final de curso, 1 (uma) cópia do mesmo arquivo em formato eletrônico, gravado em disco compacto (CD), conforme exigência da CAPES, Portaria nº 13/06, e formulário assinado pelo orientador.

Parágrafo único - Só será aceito o requerimento de Defesa se o aluno estiver com toda a documentação em ordem na secretaria.

Art. 74 – O trabalho de Mestrado será defendido pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do PPGCTS IFPR, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

Parágrafo único - A sessão pública de defesa consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver possibilidade do diálogo durante a argumentação.

Art. 75 – A contar da aprovação do trabalho de Mestrado pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, o exemplar definitivo do trabalho, encadernado em capa dura, de acordo com as Normas para trabalhos do IFPR.

Parágrafo único - O orientador é o responsável pela verificação das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho de conclusão.

Seção XI

Das bancas examinadoras

Art. 76 – A banca examinadora da Defesa de Mestrado Acadêmica deve ser formada por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor.

Art. 77 – Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora de Mestrado deverá ser externo ao PPGCTS IFPR.

Art. 78 – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora. Na impossibilidade do mesmo participar da banca examinadora de defesa, a presidência será exercida pelo co-orientador e, na ausência deste, a defesa deverá ser agendada em nova data, respeitando-se os prazos determinados pelo instrumento normativo próprio do PPGCTS IFPR.

Seção XII

Do julgamento

Art. 79 – A sessão de Defesa do trabalho de Mestrado é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regimento.

Art. 80 – Os examinadores avaliarão os trabalhos de Conclusão considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou não aprovação do aluno no PPGCTS IFPR.

Art. 81 – Na defesa do título de Mestre não haverá atribuição de notas devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º - Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa, com indicação do prazo de 2 (dois) meses para entrega do exemplar final corrigido junto à Secretaria do PPGCTS



IFPR, bem como o mesmo arquivo digitalizado e salvo em disco compacto (CD), identificado com dados do aluno.

§ 2º - Será considerada reprovada a dissertação que obtiver maioria de manifestações pela reprovação, emitidas pelos membros da banca examinadora.

Art. 82 – A reprovação na Defesa impedirá a obtenção da titulação e implicará no desligamento do PPGCTS IFPR.

Parágrafo único - A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda arguição do candidato reprovado.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 83 – Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades programadas previstas para o curso em questão;
- b) aprovação em Exame de Qualificação;
- c) aprovação do trabalho de Mestrado;
- d) comprovação de submissão de pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, sob aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da pesquisa, até a entrega da Versão definitiva destas;
- e) participação em, pelo menos, dois eventos científicos e tecnológicos de abrangência regional, para estudantes de Mestrado.
- f) aprovação do exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira Moderna, de acordo com o disposto na Seção VIII do Capítulo IV deste Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR.

Art. 84 – Para a expedição de diploma de Mestre serão necessários os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:



- a) Ofício do Coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) Histórico escolar do aluno;
- c) Cópia da ata da sessão pública de Defesa do trabalho de Mestrado;
- d) Recibo de depósito legal, na Biblioteca do Campus Paranaguá, da última versão do trabalho de conclusão, corrigida e aprovada pelo orientador, e impressa, acompanhada de versão digitalizada e gravada em CD;
- e) Cópia da declaração de suficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira Moderna;
- g) Cópia de declaração de suficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros;
- h) Fotocópia da carteira de identidade;
- i) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j) Atestado de quitação das obrigações eleitorais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 – As decisões do Colegiado dos PPGCTS IFPR serão suscetíveis de recurso ao Conselho Superior do IFPR.

Art. 86 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPR, ou por atos normativos da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação.